MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Caraguatatuba
Diretoria-Geral

"PORTARIA Nº CAR.0121/2019, de 4 de setembro de 2019.

Aprova o Código de Processo Eleitoral para a eleição de recomposição dos representantes discentes e docentes do Quadro de Conselheiros do Conselho de Câmpus (CONCAM), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Caraguatatuba (IFSP-CAR), no mandato de 2018-2020.

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CÂMPUS CARAGUATATUBA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, conforme Resolução do CONSUP/IFSP n° 45, de 15/06/2015, que aprova o Regimento dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, e considerando a Resolução do CONSUP/IFSP n° 26, de 05/04/2016, que aprova o Regimento dos Câmpus do Instituto Federal de São Paulo, resolve:

APROVAR o Código de Processo Eleitoral para a eleição dos representantes discentes e docentes, que irão compor o quadro de Conselheiros do Conselho de Campus (CONCAM), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Caraguatatuba (IFSP-CAR), no mandato de 2018-2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Bárbara Moraes"

CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) 2018-2020

CÓDIGO ELEITORAL - CARAGUATATUBA

PREÂMBULO

Este Código institui as normas da eleição para recompor os representantes dos segmentos docente, administrativo e discente do Conselho de Campus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Caraguatatuba, a se realizar no dia 30 de outubro de 2019, no período das 9h00 às 20h00, conforme o Art. 6o da Resolução N°. 45/2015 de 15 de junho de 2015 do Conselho Superior do IFSP.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, o Campus Caraguatatuba possui como Órgão Superior o **CONCAM**.
Parágrafo Único. O regimento do CONCAM está definido pela Resolução N°. 45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos docentes do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para concluir o mandato corrente, conforme os artigos 4º e 6º da Resolução N°. 45 de 15 de Junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral designada por meio da portaria CAR.0118/2019, de 30 de setembro de 2019, é composta por dois representantes de cada segmento, docente, técnico- administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.
Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Campus.

III.DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão completados os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, conforme discriminado a seguir:

I Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 03 (três) titulares e 04 (quatro) suplentes;

II Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 02 (dois) titulares e 04 (quatro) suplentes;

§ 1º A Diretora-Geral do Campus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o CONCAM será presidido por seu substituto legal.

§2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Diretora Geral, sendo

vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23°, inciso 1 da Resolução N°. 45/2015 "...cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs, FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares. Salvo em casos de substituição temporária por férias, licença saúde, etc. por no máximo 30 dias corridos ou 60 dias intercalados no ano."

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, de acordo com as definições da Resolução N°. 45/2015.

VI. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 6° - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Caraguatatuba, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I - docentes

a) ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, pertencente ao quadro ativo permanente do IFSP - Campus Caraguatatuba, na data da inscrição;

b) não estar em licença para tratar de interesse particular (artigo 91 da Lei n2 8.112/1990), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (artigo 93 da Lei n2 8.112/1990 com as modificações da Lei n° 9.527/1997, na data da inscrição;);

c) aos servidores que também estudam na instituição, somente será permitida a candidatura nas categorias referentes a servidores.

II - discentes:

a) estar matriculado nos cursos regulares, com frequência mínima de 75%;

b) não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

c) ter, no mínimo, dezesseis anos completos na data da inscrição;

d) o candidato discente menor de dezoito anos deverá apresentar autorização por escrito dos pais ou responsáveis para sua participação na Comissão Eleitoral;

e) o eleitor discente exercerá o direito de candidatura apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas, devendo comunicar sua escolha no ato da inscrição;

Artigo 7° - Não serão aceitas as candidaturas de servidores:

I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgãos externos ao IFSP;

II. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

Artigo 8° - É vedado à participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

Parágrafo único: Para os candidatos neste pleito, o mandato terá duração concomitante aos mandatos vigentes, sendo permitida a reeleição de acordo com o artigo 4° da resolução n° 45/2015 de 15 de junho de 2015.

V. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 9° - O registro dos candidatos deverá ocorrer da seguinte forma:

§ 1° - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4°, itens I e II poderão

inscrever-se conforme cronograma previsto neste Código.

As inscrições deverão ser realizadas no período que compreende das 09:00h de 10/10/2019 às 21:00h de 13/10/2019 exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do link: https://aurora.ifsp.edu.br.

a) No ato da inscrição o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação conforme formatos permitidos pelo sistema aurora.
b) E de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações no ato de inscrição bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste código.
c) A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

§ 2º - O registro de inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

Artigo 10º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no ***prazo 24 horas ou 01 dia útil conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba***, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso a ser entregue no setor de protocolo do Campus endereçado a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o no prazo 24 horas ou 01 dia útil conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba após a publicação da lista oficial e o horário de expediente do setor.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de no prazo 24 horas ou 01 dia útil conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

VII. DOS ELEITORES

Artigo 11º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:
I - Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
II - Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do campus, presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12º - Cada eleitor só poderá votar em um único segmento a que está vinculado.

VIII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

§ 1º Para os segmentos docente e discente o sistema eleitoral será realizado exclusivamente por meio do Sistema Aurora do Instituto Federal.

IX. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 14º - Cada candidato terá direito, dentro do espaço da Instituição, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção Geral do Campus Caraguatatuba, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2º Fica a critério de cada candidato a utilização de outros meios físicos e virtuais, desde que seja mantida a ordem local e a expensas do candidato.

§ 3º O meio eletrônico reservado no sistema aurora poderá ser utilizado para a campanha eleitoral de acordo com a iniciativa dos candidatos e desde que não comprometa as atividades do campus.

§ 4º Os candidatos deverão respeitar o cronograma deste código eleitoral antes de iniciar suas atividades de publicidade.

X. DA VOTAÇÃO

Artigo 15º - A votação será realizada no período que compreende das 09:00h às 20:00h de 30/10/2019, exclusivamente via sistema aurora, o qual poderá ser acessado por meio do link: https://aurora.ifsp.edu.br.

Artigo 16º A apuração será eletrônica de acordo com as funcionalidades do sistema aurora.

XI. DA APURAÇÃO

Artigo 17º A apuração será eletrônica de acordo com as funcionalidades do sistema aurora.

Artigo 18º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação.

XII. DOS RESULTADOS

Artigo 19º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente e do corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Artigo 20º - Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas ao encerramento das votações será publicado o resultado preliminar.

Artigo 21º - Não havendo impugnação no prazo de 24 horas após a publicação do resultado, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final no próximo dia útil.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4o, Incisos I e II deste prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação

Artigo 22º - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará a Diretora Geral do Campus Caraguatatuba, para as

providências necessárias.

Parágrafo Único - Os prazos Considerados neste capítulo levam em consideração apenas os dias letivos previstos no calendário escolar.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 23º- Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 24º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 25º - Não será tolerada propaganda:

I - Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - Que perturbe o sossego público;

III - Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o campus;

IV -Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do campus, garantindo as condições de igualdade entre os candidatos;

V - Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato;

VI - Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos campus.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I - Advertência reservada;

II - Advertência pública;

III - Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 27° - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

I - Maior idade, conforme Resolução 45/2015;

II - Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;

III - Maior tempo de serviço no Campus Caraguatatuba, no caso de servidores ou tempo de matrícula, no caso de discentes;

Artigo 28º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Caraguatatuba.

Artigo 29º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

CRONOCRAMA ELEITORAL Pleito 2019

Inscrição	10 a 13/10
Publicação das candidaturas deferidas	16/10
Apresentação de recursos das candidaturas	17/10
Resposta aos recursos e homologação das candidaturas	18/10
Campanha eleitoral	21 a 28/10
Eleição	30/10
Apuração dos votos e divulgação do resultado	31/10
Prazo para apresentação de recurso	01/11/2019
Resposta aos recursos e divulgação e proclamação dos eleitos	04/11/2019